



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9348 , DE 03 DE JANEIRO DE 2001.**

Dispõe sobre doação de bem imóvel do Estado de Rondônia, situado na zona urbana de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e, nos termos da Lei nº 936, de 13 de dezembro de 2000,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º. Fica doado bem imóvel do Estado de Rondônia, em favor da Sociedade Civil Memorial "Jorge Teixeira de Oliveira".

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o artigo 1º deste Decreto tem os seguintes limites e área construída:

I – lote de terra urbano nº 280, da quadra nº 07 do setor 03, situado na cidade de Porto Velho, na Rua José do Patrocínio, tendo uma área de 1.476,00 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e setenta e seis metros quadrados) e os seguintes limites e confrontações: Norte, com o lote 51; Leste, com o lote 202; Sul, com a Rua José do Patrocínio e com a Rua Euclides da Cunha, medindo o lote 45,00 m de frente por 32,80m de fundo;

II – área construída 918,19 m<sup>2</sup> e área coberta de 1.260,60 m<sup>2</sup>.

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser, o referido bem, utilizado exclusivamente para a sede do Memorial, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio de sua finalidade ou, em caso de dissolução da Sociedade.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias para o cumprimento do presente Decreto, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, sem ônus para o Governo Estadual.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de janeiro de 2001, 113º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 2.924 DE 03 DE JANEIRO DE 2000

Dispõe sobre a criação de uma unidade de ensino de nível médio no Estado de Roraima, situada na comunidade de São João, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso V, da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 2.924 de 03 de dezembro de 2000,

DECRETA

Art. 1º. Fica criado o Colégio Estadual de Ensino Médio de São João, situado na comunidade de São João, no município de São João de Aracaju, Estado de Roraima.

Art. 2º. O bem imóvel de que trata o inciso I, deste Decreto pertence ao Estado de Roraima, e será considerado bem público.

Art. 3º. O Colégio Estadual de Ensino Médio de São João, situado na comunidade de São João, no município de São João de Aracaju, Estado de Roraima, será mantido pelo Poder Público Estadual, e terá como finalidade a educação de nível médio em ciências e letras, com o curso de Ensino Médio em Ciências e Letras, com o turno vespertino, e o curso de Ensino Médio em Ciências e Letras, com o turno matutino, e o curso de Ensino Médio em Ciências e Letras, com o turno noturno.

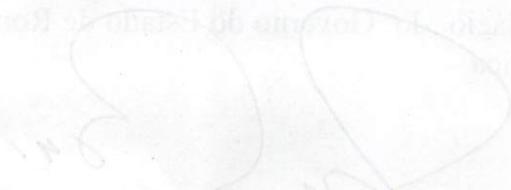
Art. 4º. A construção do Colégio Estadual de Ensino Médio de São João, situado na comunidade de São João, no município de São João de Aracaju, Estado de Roraima, será realizada pelo Poder Público Estadual.

Art. 5º. A dotação orçamentária necessária para a realização do projeto de construção do Colégio Estadual de Ensino Médio de São João, situado na comunidade de São João, no município de São João de Aracaju, Estado de Roraima, será inscrita no Plano Plurianual de 2000, sob o rubrica de "Educação", e no subrubrica de "Construção de Unidades de Ensino Médio".

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Estado, através de seu representante legal, deverá providenciar a aquisição do terreno necessário para a construção do Colégio Estadual de Ensino Médio de São João, situado na comunidade de São João, no município de São João de Aracaju, Estado de Roraima, e a construção do mesmo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Roraima, em 03 de janeiro de 2000.

  
JOSE DE BRITO BRANCO  
Governador